



DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 45/2008

Brasília - DF, segunda-feira, 8 de setembro de 2008

SUMÁRIO

| | |
|-----------------------------|---|
| Presidência | 2 |
| Secretaria Geral | 2 |
| Secretaria Processual | 2 |

Presidência



Enunciado Administrativo nº 1 - Nepotismo

O) Aplica-se a Resolução 7 deste CNJ às nomeações não-concursadas para serventias extrajudiciais.

(Precedente: Pedido de Providências nº 861 - Julgado em 27 de maio de 2008 - 63ª Sessão Ordinária)

Ministro Gilmar Mendes

Presidente

Secretaria Geral

Secretaria Processual



Conselho Nacional de Justiça

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO n. 200810000018745

Requerente: Marcelo Augusto da Costa Freitas

Requerido: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Advogado(s): AM002324 - Marcos Ricardo Herszon Cavalcanti (REQUERENTE)

AL001509 - Paulo Rogério Arantes (REQUERENTE)

AM001567 - Lino José de Souza Chixaro (REQUERENTE)

AM002144 - Maria Glades Ribeiro dos Santos (REQUERENTE)

AM004831 - Rafael Albuquerque Gomes de Oliveira (REQUERENTE)

AM005775 - Cristiane Andrade Gioia (REQUERENTE)

AM005907 - Roberta Braga de Alencar (REQUERENTE)

AM000550 - Ivson Coelho e Silva (REQUERENTE)

Vistos.

Por economia processual, eis que nada obsta a reiteração do pedido, formulado inicialmente com desapareço às regras básicas de instrução, defiro o pedido de reconsideração, dando, por consequência, por prejudicado o recurso administrativo interposto.

Anote-se o novo endereço informado.

Superado o óbice documental, pela juntada dos comprovantes faltantes, passo a examinar o pedido de liminar.

Sem adentrar no ângulo da plausibilidade do direito invocado, reputo demasiadamente frágil a arguição de perigo da demora. O só fato de haver sido extinto processo judicial sem exame de mérito não constitui razão suficiente a demonstrar o interesse e a imprescindibilidade de provimento imediato em favor do interessado.

Por tal razão, neste primeiro momento, indefiro o pedido de liminar.

Notifique-se o tribunal requerido para que preste informações em quinze dias.

Expeça-se edital para ciência de terceiros interessados que poderão manifestar-se no mesmo prazo.

Publique-se.

Brasília, 2 de setembro de 2008.

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO n. 20081000018733

Requerente: Fernando da Fonsêca Melo

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Vistos.

Por economia processual, eis que nada obsta a reiteração do pedido, formulado inicialmente com desapeço às regras básicas de instrução, defiro o pedido de reconsideração, dando, por consequência, por prejudicado o recurso administrativo interposto.

Superado o óbice documental, pela juntada dos comprovantes faltantes, passo a examinar os pedidos de liminar.

Ao que aponta o requerimento inicial, o autor é juiz substituto vitalício. Sua vitaliciedade, porém, não lhe concede, antes da promoção, a inamovibilidade. Logo, em juízo sumário e superficial, não vislumbro plausibilidade nos pleitos de suspensão pontual e geral de remoções dele e dos demais colegas em situação igual.

Quanto à suspensão de procedimento preparatório de possível processo disciplinar, não restou demonstrado onde residiria o risco exigente de provimento imediato da tutela administrativa deste Conselho.

Os demais pedidos concernem a pagamentos, sendo duvidosa a competência deste Conselho como órgão de cobrança de vantagens supostamente sonegadas de magistrados.

Por tais razões, neste primeiro momento, indefiro os pedidos de liminar.

Notifiquem-se o Presidente e o Corregedor do TJ-MT para que prestem informações em quinze dias.

Expeça-se edital para ciência de terceiros interessados que poderão manifestar-se no mesmo prazo.

Admito o ingresso da associação local no feito.

Publique-se.

Brasília, 2 de setembro de 2008.

EDITAIS

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº. 20081000020960

REQUERENTE: MARINALVA SOARES TAVARES

ADVOGADO REQUERENTE: WAGNER DE OLIVEIRA BARROS – OAB/PR 13.683

INTERESSADO: OSCAR MORENO PRIETO

REQUERIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: PORTARIA 23/2008 - TJPR - NOMEAÇÃO 2º OFÍCIO DE NOTAS UMUARAMA - AUSÊNCIA DIREITO SUBJETIVO - DESIGNAÇÃO PRECÁRIA - DESCONSTITUIÇÃO PORTARIA - NOMEAÇÃO REQUERENTE - LIMINAR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 0108

O Exmo. Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, TÉCIO LINS E SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Conselho, sito à Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, se processam os autos do PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº.20081000020960, sendo o presente para intimar eventuais interessados dos termos da Inicial, transcrito a seguir:

Do pedido:

"REQUER:

LIMINARMENTE o deferimento do pedido de Antecipação de Tutela, com **designação provisória** da requerente para responder pelo 2º Tabelionato de Notas de Umuarama, a fim de suprir e evitar os danos já referidos, até decisão final deste procedimento.

Ao final pede-se a "desconstituição" do ato que nomeou o senhor Oscar Moreno Prieto, face a "ilegalidade" de sua designação, nomeando-se a requerente, como designada, para responder pelo 2º Ofício de Notas de Umuarama até que o mesmo seja levado a concurso na forma da lei.

Requer seja notificado o Tribunal de Justiça do Paraná para manifestar-se sobre o presente pedido, na forma da lei.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília, 02 de setembro de 2008.

pp. Wagner de Oliveira Barros

oab/pr. 13.683"

O presente EDITAL será publicado no Diário de Justiça e será afixado, após a publicação, no átrio do andar térreo, ao lugar de costume, com prazo de 15 dias, para manifestação dos interessados, que correrá a partir da publicação.

Secretaria do Conselho Nacional de Justiça, em 03 de setembro de 2008.

Eu, Mariana Silva Campos Dutra, extraí o presente.

Eu, **Alvaro Ciarlini**,

Secretário-Geral, confiro e assino o presente.

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº. 200810000018745

REQUERENTE: MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

ADVOGADOS DO REQUERENTE: MARCOS RICARDO H. CAVALCANTI – OAB/AM 2.324

PAULO ROGÉRIO ARANTES – OAB/AL 1.509

LINO JOSÉ DE SOUZA CHÍXARO – OAB/AM 1.567

MARIA GLADES RIBEIRO DOS SANTOS – OAB/AM 2.144

RAFAEL ALBUQUERQUE GOMES DE OLIVEIRA – OAB/AM4.831

CRISTIANE ANDRADE GIOIA - OAB/AM 5.775

ROBERTA BRAGA DE ALENCAR – OAB/AM5.907

IVSON COELHO E SILVA – OAB/AM 550

ASSUNTO: EDITAL CONCURSO REMOÇÃO N. 1/2007/TREAM - ANULAÇÃO - ALTERAÇÕES - ACORDÃO N. 348/2007/TREAM - DESVIO - FUNÇÃO - ANALISTA/ADMINISTRATIVA - ANALISTA/JUDICIÁRIA - SUSPENSÃO - EFEITOS - EDITAL - CONCURSO - LIMINAR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 0109

O Exmo. Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Conselho, sito à Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, se processam os autos do PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº.200810000018745, sendo o presente para intimar eventuais interessados dos termos da Inicial, transcrito a seguir:

Do pedido:

"Ante o exposto, forte nas razões de fato e de direito antes alinhavadas, **REQUER** digno-se Vossa Excelência:

a) em caráter **liminar**, determinar a suspensão dos efeitos do Edital do Concurso de Remoção n. 1/2007 – TRE/AM, com as alterações contidas no Acórdão n. 348/2007, bem como para que se abstenha o TRE/AM de lançar qualquer novo edital de remoção nos mesmos

moldes, isto é, sem garantir a vinculação entre as vagas existentes de **Analista** com a **Área** para a qual o servidor tenha prestado concurso de ingresso do Tribunal, de acordo com a **Área** daqueles que anteriormente tenham ocupado as referidas vagas;

b) e, no mérito, a anulação do Edital do Concurso de Remoção n. 1/2007 – TRE/AM, com as alterações contidas no Acórdão n. 348/2007, reconhecendo-se a ilegalidade da concorrência ampla e irrestrita das vagas dos cargos de Analista Judiciário – Área Administrativa e Analista Judiciário – Área Administrativa, determinando-se ao TRE/AM observe a delimitação das mesmas conforme a natureza do cargo daqueles que anteriormente ocuparam as sobreditas vagas, tanto na Capital (Zonas Eleitorais e Secretaria do Tribunal) quanto nas Comarcas interioranas (Zonas Eleitorais), tudo conforme dispõe o art. 3º, *caput* e parágrafo único da Resolução TRE/AM n. 08/2004.

c) o esclarecimento acerca da possibilidade de exercício pelos Analistas da Área **Administrativa**, no Estado do Amazonas, das atribuições de competência editalícia e legal dos Analistas da Área **Judiciária**, e **vice-versa**, bem como se tal fato estaria ou não a configurar desvio de função.

Termos em que,

Aguarda Deferimento.

Manaus, 06 de agosto de 2008.

RAFAEL ALBUQUERQUE GOMES DE OLIVEIRA

Advogado – OAB/AM nº4.831

O presente EDITAL será publicado no Diário de Justiça e será afixado, após a publicação, no átrio do andar térreo, ao lugar de costume, com prazo de 15 dias, para manifestação dos interessados, que correrá a partir da publicação.

Secretaria do Conselho Nacional de Justiça, em 03 de setembro de 2008.

Eu, Mariana Silva Campos Dutra, extraí o presente.

Eu, **Alvaro Ciarlini**,

Secretário-Geral, confiro e assino o presente.

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº. 20081000018733

REQUERENTE: FERNANDO DA FONSÊCA MELO

REQUERIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA 222/2007-CM TJMT - REMOÇÃO - EXERCÍCIO - CARGO - COMARCA - RIO BRANCO/MT - RESSARCIMENTO - DESPESAS - DESLOCAMENTO - PAGAMENTOS - DIÁRIAS - SUSPENSÃO - EFEITOS - PORTARIA - SUSPENSÃO - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 10/2008 - LIMINAR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0110

O Exmo. Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Conselho, sito à Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, se processam os autos do PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº.20081000018733, sendo o presente para intimar eventuais interessados dos termos da Inicial, transcrito a seguir:

Do pedido:

“Diante de todo exposto, ciente de que este Conselho irá orquestrar todos os meios possíveis para resguardar os direitos aqui defendidos, o Requerente, mui respeitosamente, **REQUER:**

a) **LIMINARMENTE** e sem a oitiva da parte contrária (***inaudita altera parte***), a suspensão dos efeitos da Portaria nº 222/2007-CM, permitindo, desta forma, que o recorrente possa continuar a exercer, sem quaisquer restrições, sua atividade jurisdicional na Comarca de Rio Branco-MT, até o julgamento final do pedido.

b) **LIMINARMENTE** e sem a oitiva da parte contrária (***inaudita altera parte***), proibição de qualquer remoção de juízes do Estado de Mato Grosso que não seja as formas previstas na CF/1988, medida que se torna necessária a fim de evitar acinte às garantias da magistratura no Estado de Mato Grosso, notadamente a inamovibilidade, mormente quando eventuais magistrados que forem arrolados como testemunhas pelo Requerente poderão ser afligidos por eventuais transferências de comarcas.

c) **LIMINARMENTE** e sem a oitiva da parte contrária (***inaudita altera parte***), a suspensão do curso do Pedido de Providências nº 10/2008 (ID.202.964) que almeja a instauração de procedimento disciplinar contra o Requerente, ou o eventual procedimento disciplinar oriundo de tal pedido – caso existente quando for concedida a liminar ou quando for intimado o Digno Corregedor Geral de Justiça,

bem como qualquer medida punitiva com base nos fatos que lhe deram causa, excluindo da ficha funcional do Requerente qualquer menção depreciativa a respeito dos eventos em tela, comunicando a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e a E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso.

d) **LIMINARMENTE** e sem a oitiva da parte contrária (*inaudita altera parte*), ordem determinando ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, na pessoa de seu Presidente, que proceda ao imediato pagamento (em espécie e devidamente atualizado) ao Requerente, das despesas (doc.21) efetivadas por este fim de cumprir a determinação que o retirou da Comarca de Alto Araguaia-MT designando-o para a Comarca de Rio Branco-MT (**situadas 720km distantes uma da outra**).

e) **LIMINARMENTE** e sem a oitiva da parte contrária (*inaudita altera parte*), ordem determinando ao Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, na pessoa de seu Presidente, que concretize, imediatamente, o pagamento (em espécie) das diárias (doc.22) que o Requerente faz *jus* pelo fato de responder pela Comarca de Porto Esperidião-MT, situada **160km** (320km ida e volta) de Rio Branco, inclusive as ainda não pagas, bem como os demais consectários legais advindos desta cumulação, **vez que a ausência das referidas diárias tornará inviável a prestação jurisdicional por parte do Requerente**.

f) Apuração por parte deste nobre Conselho dos motivos que deram causa às inúmeras transferências de vários magistrados no Estado de Mato Grosso, bem como as razões pelas quais todos eles tiveram que arcar com os custos advindos dos respectivos atos administrativos, especialmente no que tange às designações que afetaram à inamovabilidade do Requerente.

g) Apuração por parte deste nobre Conselho dos critérios utilizados pela atual Gestão do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para pagamento de Diárias no âmbito do Poder Judiciário deste Estado, além de averiguação de quem foi beneficiado por elas desde o início desta Administração, verificando se houve respeito aos princípios da igualdade, impessoalidade e moralidade administrativa.

h) Seja, ao final, provido o presente pedido em todos os seus termos, confirmando as liminares postuladas, ou caso não sejam deferidas, reitera neste tópico os pleitos contidos nos itens **a, b, c, d e e**, para que sejam concedidas ao final deste procedimento, notadamente para revogar definitivamente a decisão impugnada e, de consequência, a Portaria nº 222/2008-CM, determinando a expedição de ato formal titularizando o recorrente na Comarca de Rio Branco-MT, já que de fato e de direito jurisdiciona a referida comarca; ou

i) Determine a permanência do recorrente na comarca de Rio Branco-MT obstando nova transferência até sua efetiva titularização (mediante os critérios legais); ou

j) Se por ventura o Requerente deva assumir a Comarca de Vila Rica-MT, determine seja concretizada sua imediata promoção par a referida comarca, com todos os direitos inerentes a tal medida; ou

k) Caso vossas excelências compreendam que este juiz ainda não goza de inamovabilidade, devendo, assim, se sujeitar a decisão guerreada, determine que seja efetuado antecipadamente o pagamento das despesas com mudança e deslocamento, bem como a concessão do prazo de 15 (quinze) dias para o Requerente assumira Comarca de Vila Rica-MT.

l) Remessa de cópias desta representação e dos documentos que a acompanham à Procuradoria Geral da República, Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso e ao Corregedor Nacional de Justiça.

m) Protesta pela produção de todas as provas admitidas em direito, notadamente as testemunhais e documentais.

Na certeza de que serão atendidos os reclamos da mais pura e cristalina Justiça,

Pede deferimento.

De Cuiabá para Brasília, 18 de julho de 2008.

Fernando da Fonsêca Melo

O presente EDITAL será publicado no Diário de Justiça e será afixado, após a publicação, no átrio do andar térreo, ao lugar de costume, com prazo de 15 dias, para manifestação dos interessados, que correrá a partir da publicação.

Secretaria do Conselho Nacional de Justiça, em 04 de setembro de 2008.

Eu, Mariana Silva Campos Dutra, extraí o presente.

Eu, A l v a r o C i a r l i n i,

Secretário-Geral, confiro e assino o presente.